

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Secretaria Especializada em Compras Públicas – SecCompras
Diretoria de Contratações - Dicont

TC: 020.077/2024-6

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO nº 11/2025****Data de Abertura: 11/03/2025 às 14:00 no sítio**www.gov.br/compras**Objeto**

Serviços continuados, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, em Brasília-DF.

Valor estimado

R\$ 4.378.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e oito mil reais)

Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
NÃO	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	GLOBAL

* Telefones para agendamento da vistoria: (61)3527-2476

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (VEJA SEÇÃO XII) ***Requisitos Básicos:**

- Certidão CNDT
- Certidão CNJ
- Sicafe ou documentos equivalentes
- Certidão do Portal da Transparência

Requisitos Específicos:

- Qualificação Técnico-Operacional

*O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado na seção do instrumento convocatório acima indicada.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/Dem.?	Dec. nº 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Prazo para envio da proposta/documentação

Até 2 hora (s) após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a).

Pedidos de EsclarecimentosAté 19h do dia 06/03/2025 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Impugnações**Até 19h do dia 06/03/2025 para os endereços cpl@tcu.gov.br e BALDEZD@tcu.gov.br**Observações Gerais**

A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 0,01.



**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
SECRETARIA ESPECIALIZADA EM COMPRAS PÚBLICAS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES**

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 11/2025

O **Tribunal de Contas da União - TCU** e esta **Pregoeira**, designada pela Portaria-SecCompras n. 01, de 03 de janeiro de 2025, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da **Lei n. 14.133/2021**, da **Instrução Normativa Seges/ME n. 73/2022**, da **Lei Complementar n. 123/2006** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, farão realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

DIA: 11 de março de 2025

HORÁRIO: 14h (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras

CÓDIGO UASG: 30001

SEÇÃO I – DO OBJETO

1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, *e-mail* e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações em anexo.

1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na plataforma compras.gov.br e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2. A despesa anual com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 4.378.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e oito mil reais), conforme o orçamento anexo.



SEÇÃO III – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3. Poderão participar deste **Pregão** as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

- 3.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 3.2. O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCU responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4. Não poderão disputar este **Pregão**:

- 4.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 4.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 4.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste **Pregão**, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;
 - 4.3.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à **licitante** que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da **licitante**.
- 4.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCU ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;



- 4.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.7. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;
- 4.8. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.9. Pessoa física.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

5. A **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Assessoria da Secretaria de Apoio Especializado (Seae), pelo telefone (61) 3527-2476, limitada a realização da vistoria a um interessado por vez.

SEÇÃO V – DA PROPOSTA

6. A **licitante** cadastrará sua proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, momento em que o prazo para recebimento de novas propostas será automaticamente encerrado.

6.1. A **licitante** deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, **o valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

7. A **licitante** deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação ou desclassificação, declarar que:

- 7.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 7.2. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos;
- 7.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 7.4. Sua proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sessão de abertura deste **Pregão**.



8. A **licitante** enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que:
- 8.1. Atende aos requisitos do art. 3º da LC n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei;
 - 8.2. No ano-calendário de realização deste **Pregão**, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
9. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste Edital.
10. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 10.1. Qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
 - 10.2. Até a abertura da sessão pública, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.
11. As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 11.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

SEÇÃO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pela **Pregoeira**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.gov.br/compras.
13. Durante a sessão pública, a comunicação entre a **Pregoeira** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
14. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

15. Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
16. A **licitante** somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



- 16.1.** A **licitante** poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável
- 17.** Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 18.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei n. 14.133/2021.
- 19.** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 20.** Durante a fase de lances, a **Pregoeira** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.
- 21.** Se ocorrer a desconexão da **Pregoeira** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 22.** No caso de a desconexão da **Pregoeira** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio www.gov.br/compras.
- 23.** Neste **Pregão** o modo de disputa adotado será o aberto, conforme disposto no art. 23 da IN Seges-ME n. 73/2022.
- 23.1.** A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 23.2.** O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 23.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a **Pregoeira** poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 23.3.1.** Preenchido o requisito definido nesta subcondição, caso a **Pregoeira** decida não reiniciar a disputa aberta, deverá apresentar as justificativas que fundamentaram essa decisão.
- 23.3.2.** Ocorrendo o reinício previsto nesta subcondição, as **licitantes** serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 23.3.3.** Encerrada essa etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.



SEÇÃO VIII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

24. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- 24.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste **Pregão**;
 - 24.1.1.** Caso a **licitante** tenha utilizado a prerrogativa de efetuar oferta de desempate, conforme art. 44, da Lei Complementar n. 123/2006, será verificado no Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, e no Portal da Transparência do Poder Judiciário, no endereço eletrônico www.portaltransparencia.jus.br, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela **licitante**, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.
- 24.2.** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as **licitantes** remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 24.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 24.4.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n. 123/2006;
- 24.5.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais **licitantes**.

SEÇÃO IX – DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DISPUTA NA LICITAÇÃO

25. O eventual descumprimento das vedações elencadas na Seção III do edital serão verificadas mediante consulta ao:



- 25.1. Sicaf, na parte que trata das ocorrências e impedimentos;
- 25.2. Portal eletrônico do TCU, na ferramenta de pesquisa consolidada de pessoa jurídica, disponível no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO

26. Definido o resultado do julgamento, a **Pregoeira** poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

- 26.1. A negociação poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando a proposta da primeira colocada não atender ao critério de aceitabilidade relacionado ao preço.
- 26.2. Quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo estimativo da contratação, a negociação poderá ser feita com as demais **licitantes**, respeitada a ordem de classificação estabelecida.
- 26.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais **licitantes**.
- 26.4. Depois de concluída, a negociação terá seu resultado divulgado a todas as **licitantes** e anexado aos autos do processo licitatório.

SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

27. A **licitante mais bem classificada** deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo VI – Modelo de Proposta de Preços, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira** por meio da opção “Enviar Anexo” no sistema www.gov.br/compras.

- 27.1. A prorrogação de prazo de envio da proposta somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.
- 27.2. A **licitante** deverá indicar em sua proposta a modalidade de garantia de execução do contrato escolhida entre as seguintes opções:
 - 27.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - 27.2.2. Seguro-garantia;



- 27.2-2.1.** No caso de opção pela modalidade de seguro garantia, a **licitante** terá 30 (trinta) dias, da data da homologação da licitação e antes da assinatura do contrato, para apresentar garantia à CONTRATANTE.
- 27.2.3.** Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.
- 27.2.4.** Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 27.3.** A garantia mencionada no item anterior corresponderá ao montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual proposto.
- 27.4.** As condições relativas à garantia de execução encontram-se em cláusula específica para esse fim na minuta do contrato anexada ao Edital.
- 28.** A **Pregoeira** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.
- 28.1.** A **Pregoeira** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do TCU ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 28.2.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 28.3.** Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado.
- 28.3.1.** Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.
- 28.4.** Será desclassificada a proposta que:
- 28.4.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 28.4.2.** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;
- 28.4.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;
- 28.4.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela **Pregoeira**;



28.5-4.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

28.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

28.4.6. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela **Pregoeira**.

29. A **licitante** que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

30. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, a **Pregoeira** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

SEÇÃO XII – DA HABILITAÇÃO

31. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas da **licitante** cuja proposta tenha sido aceita na fase de julgamento.

32. Os documentos necessários para comprovar a habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, previstos nos incisos I a VI do *caput* e nos §§ 1º e 2º do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, caso não estejam contemplados no Sicafe, e a documentação comprobatória das exigências de qualificação econômico-financeira e técnica da **licitante**, além de condições adicionais, eventualmente detalhadas nos itens a seguir, deverão ser enviados por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras, quando solicitados pela **Pregoeira**.

32.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da convocação efetuada pela **Pregoeira**.

32.2. A prorrogação de prazo de envio da documentação somente poderá ocorrer por solicitação da **licitante**, mediante justificativa aceita pela **Pregoeira**; ou de ofício, a critério da **Pregoeira**, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no Edital para a verificação de conformidade.

33. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

33.1. Balanço Patrimonial dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

33.1.1. A **licitante** deve, sempre que questionada, comprovar a legalidade da documentação enviada para este fim, que deverá conter, **no mínimo**:



- 33.1-1.1.** A integralidade das contas que compõem o Ativo, Passivo e Patrimônio Líquido e as contas de resultado, para os casos de apresentação de DRE, de forma que seja possível verificar os saldos apurados.
 - 33.1-1.2.** Comprovante de autenticação da escrituração contábil junto ao registro público competente.
 - 33.1-1.2.1.** O comprovante de autenticação poderá ser substituído por Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital – ECD, gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, ou comprovante de publicação das demonstrações financeiras na forma determinada pelo art. 289 da Lei n. 6.404/1976.
 - 33.1.2.** O marco temporal para apresentação das demonstrações do último exercício social exigível será o último dia útil do mês de junho do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração, nos termos da IN RFB n. 2.142/2023.
 - 33.2.** Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
 - 33.3.** Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da **licitante**.
- 34.** Os documentos exigidos na Condição anterior deverão comprovar:
 - 34.1.** Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;
- 35.** Os indicadores previstos serão calculados por exercício, de forma que serão verificados 2 (dois) conjuntos de indicadores, 1 (um) para cada exercício social a que se referirem as demonstrações contábeis.
 - 35.1.** O termo indicadores previsto nesta seção não se restringe aos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), englobando todos aqueles exigidos no Edital, a exemplo do Patrimônio Líquido (PL).
- 36.** As demonstrações contábeis exigidas limitar-se-ão ao último exercício no caso de a **licitante** ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 37.** Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m):

- 37.1.** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a **licitante** executa ou executou contratos que correspondam a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo previsto neste Edital de licitação.
- 37.1.1.** Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.
- 37.2.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
- 37.3.** Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação dos serviços objeto da presente contratação, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura do **Pregão**:
- 37.3.1.** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
- 37.3.2.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos, atestados, registros em órgãos oficiais ou outros documentos idôneos, mediante diligência da **Pregoeira**.
- 37.3-2.1.** Quando se tratar de atestados, o tempo de experiência será computado somente até a data da emissão do atestado.
- 37.4.** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n. 11.771/2008, e no artigo 18 do Decreto n. 7.381/2010.
- 38.** A **Pregoeira** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.
- 38.1.** Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema www.gov.br/compras poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pela **Pregoeira**.
- 38.1.1.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Serviço de Licitações - Selic do Tribunal de Contas da União, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 04, Lote 1, Anexo I, sala 117, CEP 70042-900, Brasília-DF.
- 38.2.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da **licitante**, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 38.3.** As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

- 38.4.** Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n. 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 38.5.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.
- 38.6.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 38.6.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.
- 38.6.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela **licitante**, mediante apresentação de justificativa.
- 38.7.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará à **Pregoeira** convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação.
- 39.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a **licitante** será declarada vencedora.
- 40.** Após a entrega da documentação para habilitação, documentos adicionais, relacionados ou não com os já disponibilizados à **Pregoeira**, somente serão aceitos em sede de diligência e desde que preenchidos cumulativamente os seguintes requisitos:
- 40.1.** Houve erro no envio ou juntada no momento oportuno;
- 40.1.1.** Os documentos embora existentes na data da abertura do certame, não foram disponibilizados tempestivamente.
- 40.2.** Comprovam condição pré-existente à data da sessão de abertura do certame;
- 40.3.** Não alteram substancialmente a proposta, os documentos de habilitação e sua validade jurídica, de forma a comprometer a integridade de documento ou informação tempestiva e válida recebida anteriormente.
- 41.** O saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica será efetuado pela **Pregoeira**, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



SEÇÃO XIII – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

42. Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.

SEÇÃO XIV – DO RECURSO

43. Qualquer **licitante** poderá, no prazo de 10 (dez) minutos, registrar sua intenção de recorrer em campo próprio do sistema, ao final da fase de julgamento e do ato de habilitação ou inabilitação.
44. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de lavratura da ata do pregão.
45. As demais **licitantes** ficarão intimadas para, caso desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição do recurso.
46. Será assegurado à **licitante** vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
47. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

SEÇÃO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

48. A adjudicação e homologação deste **Pregão** competem ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União.
49. O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**.

SEÇÃO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

50. Depois de homologado o resultado deste **Pregão**, a **licitante vencedora** será convocada para assinatura do contrato, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
51. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
52. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TCU.
53. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Sicafe e de outros meios se a **licitante vencedora** mantém as condições de habilitação.
54. Quando a **licitante** convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, outra **licitante** poderá ser convocada, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, nas condições propostas pela **licitante vencedora**.

- 54.1.** Caso nenhuma das **licitantes** aceite a contratação nos termos descritos na condição acima, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- 54.1.1.** Convocar as **licitantes** remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - 54.1.2.** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas **licitantes** remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

SEÇÃO XVII – DAS SANÇÕES

55. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a **licitante**:

- 55.1.** Ficará **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:
 - 55.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 55.1.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 55.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 55.2.** Será **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:
 - 55.2.1.** Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - 55.2.2.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 55.2.3.** Fraudar a licitação;
 - 55.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 55.2-4.1.** Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).
 - 55.2.5.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



55.2.6. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

56. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos artigos 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno do TCU, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

56.1. Na hipótese de abetura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção à **licitante**, em decorrência de conduta vedada neste **Pregão**, as comunicações à **licitante** serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicaf.

56.1.1. A **licitante** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (*e-mail*) cadastrado junto ao Sicaf e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do TCU, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

SEÇÃO XVIII – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

57. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br, até as 19 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

58. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

59. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados à **Pregoeira** até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tcu.gov.br.

60. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

SEÇÃO XIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

61. Ao Secretário-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União compete anular este **Pregão** por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

61.1. A anulação do **Pregão** induz à do contrato.



61.2. As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

62. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

63. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

SEÇÃO XX – DOS ANEXOS

64. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

- 64.1.** Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;
- 64.2.** Anexo II - Termo de Referência;
- 64.3.** Anexo III - Especificações Técnicas;
- 64.4.** Anexo IV - Especificações Técnicas dos Serviços;
- 64.5.** Anexo V - Orçamento Estimativo;
- 64.6.** Anexo VI - Modelo de Proposta de Preços;
- 64.7.** Anexo VII - Minuta do Contrato;
- 64.8.** Anexo VIII - Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

SEÇÃO XXI – DO FORO

65. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Brasília, 20 de fevereiro de 2025.

Nathália Baldez Doroteu

Pregoeira



ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

A documentação que constitui este anexo consta da peça 5 do TC 020.077/2024-6 e está disponibilizada junto ao *download* do edital efetuado via site www.gov.br/compras e no site TCU em menu específico para licitações em andamento.

Alternativamente, caso não seja possível o acesso pelos meios indicados acima, basta solicitar cópia por mensagem de correio eletrônico ao endereço indicado na capa deste edital.

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de serviços continuados, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, *e-mail* e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, em regime de execução em empreitada por preço unitário, conforme anexos constantes deste Edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO

- a) Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- c) Portaria-TCU nº 375, de 20 de dezembro de 2018;
- d) Portaria-TCU nº 175, 30 de novembro de 2022;
- e) Portarias-TCU nºs 121 e 122, de 28 de junho de 2023; e
- f) Portaria-TCU nº 127, de 4 de julho de 2023.

3. DEMANDA E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente de Viagem – RAV (R\$)	C (=A x B) RAV Total (R\$)	D Valor Anual Sala VIP (R\$)	E Valor Anual das Passagens (R\$)	F (= C + D + E) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	250	40,00	10.000,00	100.000,00	600.000,00	710.000,00
Passagens Internacionais	200	40,00	8.000,00	160.000,00	3.500.000,00	3.668.000,00
TOTAL	450		18.000,00	260.000,00	4.100.000,00	4.378.000,00

ESTIMATIVA ANUAL TOTAL:

Valor Anual: R\$ 4.378.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e oito mil reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Será observada, no decorrer da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

UNIDADE(S) DE MEDIDA: RAV, TARIFAS DE PASSAGENS AÉREAS E SALAS VIP.



EMPREITADA: ☐ Preço Global ☒ Preço Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: ☒ Global ☐ Por item

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. Os bilhetes de passagem deverão ser entregues na Secretaria de Apoio Especializado do Tribunal de Contas da União, localizada no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, edifício sede, 2º andar, sala 248, CEP 70.042-900 – Brasília/DF, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

5. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

5.1. Secretaria de Apoio Especializado – Seae.

6. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

6.1. Serviço de Elaboração de Artefatos de Planejamento – Searp/Dicont/SecCompras.

7. UNIDADE RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

7.1. Secretaria de Apoio Especializado – Seae, ou outra que vier a sucedê-la.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO

8.1. Serviço de Pagamento a Fornecedores da Sede – SPF/Deof/SecCompras, ou outro que vier a sucedê-lo.



ANEXO III – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

- a) **CONTRATANTE:** União, por intermédio do Tribunal de Contas da União - TCU;
- b) **CONTRATADA:** Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
- c) **FISCALIZAÇÃO:** Servidor(es) designado(s) formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável(eis) pela fiscalização dos serviços.

2. DO PREPOSTO

2.1. A contratada deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

2.2. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o termo de abertura do livro de ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

2.3. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

2.4. A contratada orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

1. Contratação da prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, *e-mail* e telefone).
2. Este documento estabelece normas e critérios específicos para contratação e execução de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva, emissão e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 3.1. Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:
 - 3.1.1. CONTRATANTE: União, por intermédio do Tribunal de Contas da União;
 - 3.1.2. CONTRATADA: Licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após a assinatura do contrato;
 - 3.1.3. FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO: servidor formalmente designado para acompanhar a execução dos serviços terceirizados de natureza continuada que tenham sido contratados;
 - 3.1.4. REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV) – Valor fixo a ser pago à CONTRATADA pelos serviços prestados com emissão e fornecimento da passagem.
 - 3.1.4.1. Caso a licitante vencedora ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.
 - 3.1.5. TARIFA – Valor da passagem aérea cobrada pela companhia responsável pelo transporte.
 - 3.1.6. TAXAS AEROPORTUÁRIAS – Valores cobrados pelas autoridades aeroportuárias, pagos às companhias aéreas além do valor da tarifa.

4. META FÍSICA ANUAL

- 4.1. São estimados os seguintes quantitativos:

Serviço	Quantidade Anual de Passagens
Passagens Nacionais	250
Passagens Internacionais	200
TOTAL	450

- 4.2. As quantidades previstas são estimadas, de modo que podem sofrer alterações durante a execução do contrato.

5. QUALIFICAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 5.1. Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM e AZUL, comprovando que a CONTRATADA é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias;
- 5.2. Ato de registro perante a *International Air Transport Association* (IATA).

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site www.anac.gov.br, comprovando que a CONTRATADA é possuidora de crédito direto e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato.

6. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.1. DA TARIFA, DA SALA VIP E DA REMUNERAÇÃO DO AGENTE DE VIAGEM (RAV)

6.1.1. O valor da tarifa a ser considerado será aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às classes promocionais.

6.1.2. Serão repassadas à CONTRATANTE as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências para esse fim.

6.1.3. Serão repassadas à CONTRATANTE as menores tarifas que a CONTRATADA obtiver junto às companhias aéreas, inclusive as tarifas-acordo porventura negociadas.

6.1.4. A Administração da CONTRATANTE reserva-se ao direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessária, do valor vigente das tarifas e das Salas VIP na data da emissão dos bilhetes de passagens.

6.1.5. Deverão ser entregues todas as notas fiscais ou faturas das companhias aéreas, relativas às passagens aéreas constantes das faturas e eventuais ocupações das Salas VIP, no momento de sua apresentação para pagamento.

6.1.6. Havendo diferença em desfavor da Administração, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a maior por meio de notas de crédito.

6.1.7. A Remuneração do Agente de Viagem (RAV) será paga por operação relativa à emissão de cada passagem.

6.2. ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CONTRATADA

6.2.1. Observar as normas a que está sujeita a atividade de agenciamento de viagens, especialmente quanto ao fornecimento de passagens.

6.2.2. Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido que o TCU não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

6.2.3. Disponibilizar sistema interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do País, das principais empresas internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), tais como Sabre e Amadeus.

6.2.4. Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (*call center*), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

6.2.5. Fornecer ferramenta “on line” de autoagendamento (*self-booking*), disponível 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive feriados, para que os usuários dos serviços possam efetuar as reservas, devendo essa ferramenta atender aos seguintes requisitos:

6.2.5.1. deve ser acessível ao menos pelos navegadores Microsoft Edge, Firefox e Chrome, em suas últimas versões e naquelas homologadas pelo TCU;

6.2.5.2. serviços de reserva de passagens aéreas, no Brasil e no exterior;

6.2.5.3. disponibilização das tarifas-acordo oferecidas pelas companhias aéreas, sem prejuízo de demonstrar o desconto contratual incidente, se for o caso;

6.2.5.4. entrega de comprovantes ao usuário dos serviços de viagem por e-mail e, quando exigido pelo TCU, também em meio físico (papel);

6.2.5.5. possibilidade de customização das regras aplicáveis às viagens no TCU, bem como flexibilidade para permitir eventuais alterações;

6.2.5.6. permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pela CONTRATANTE, com fluxo *on line* de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de *self-booking* e *selfticket*;

6.2.5.7. oferecer tela única de consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de bilhete e preço; e

6.2.5.8. emissão imediata de aviso para o e-mail indicado pela Seae, sempre que for cadastrada uma reserva de passagem aérea para autoridades do TCU.

6.2.6. Capacitar, no caso da ferramenta de autoagendamento não ser o WTS Corporate, no prazo de 2 (dois) dias úteis contado do início da prestação dos serviços, os usuários dos serviços de viagem do TCU a utilizar a ferramenta de autoagendamento (*self-booking*), ficando a cargo da própria CONTRATADA os custos dessa capacitação.



6.2.6.1. O treinamento, que será realizado nas dependências da CONTRATANTE, deverá capacitar aproximadamente 10 (dez) usuários e deverá ter a duração mínima de 4 (quatro) horas.

6.2.6.2. A FISCALIZAÇÃO poderá requisitar a realização de novo treinamento, em condições similares às referidas no item 6.2.6.1, o qual deverá ser realizado no prazo de 2 (dois) dias, contados da comunicação à CONTRATADA, no caso de alteração no sistema de auto agendamento, quando efetuado pela agência.

6.2.6.3. A CONTRATADA está obrigada, ainda, a prestar, quando solicitado, as informações aos demais servidores do TCU a respeito da utilização do autoagendamento (*self-booking*).

6.2.7. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

6.2.7.1. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor.

6.2.8. Fornecer passagens aéreas nacionais e internacionais, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transporte aéreo; emitir ordens de passagens para todas as cidades atendidas por linhas regulares de transporte aéreo, informando à FISCALIZAÇÃO do contrato ou ao favorecido o número do bilhete, código de transmissão, companhia aérea, valor dos trechos e taxas de embarque.

6.2.9. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive retorno.

6.2.10. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor, inclusive tarifas promocionais ou tarifas-acordo.

6.2.11. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, em até 2 (duas) horas, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

6.2.12. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.

6.2.13. Entregar os bilhetes de passagens aéreas diretamente ao servidor responsável pelo serviço no âmbito da CONTRATANTE ou a outro designado, por e-mail ou em meio físico, no prazo de até 2 (duas) horas para trechos nacionais e de até 4 (quatro) horas para trechos internacionais, contado a partir da autorização de emissão da passagem, salvo se solicitados fora do horário de expediente da CONTRATADA.

6.2.13.1. No caso do não cumprimento do prazo estipulado para a emissão da passagem, havendo majoração da tarifa em relação ao valor verificado na reserva, tal diferença será glosada pela CONTRATANTE.



- 6.2.13.2. Quando os bilhetes forem solicitados fora do horário de expediente, o envio deve ser feito em até 3 horas por meio eletrônico (*e-mail*).
- 6.2.14. Adotar as medidas necessárias para o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, a partir de solicitação da CONTRATANTE.
- 6.2.14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE o valor do reembolso da passagem aérea cancelada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do dia seguinte ao do cancelamento da passagem.
- 6.2.15. Substituir passagens (remarcação) quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 6.2.15.1. Quando houver aumento de custo – emitir ordem de débito pelo valor complementar.
- 6.2.15.2. Quando houver diminuição de custo – emitir ordem de crédito a favor do TCU, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da notificação.
- 6.2.16. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.
- 6.2.17. Efetuar os serviços contratados na agência, sempre que for demandado pela CONTRATANTE.
- 6.2.18. A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, APIs REST sobre a execução do contrato, que permita a consulta e gestão de informações relacionadas a voos, incluindo identificação do voo, identificação da pessoa, data de ida, data de volta, conexões, valor e destino, remarcações e mudanças de valores etc. ou alternativamente fornecer à CONTRATANTE relatórios gerenciais sobre a execução do contrato, como, por exemplo, relatórios de passagens aéreas emitidas por autoridade/servidor, de remarcações, de cancelamentos, de reembolsos, entre outras informações.
- 6.2.19. A CONTRATADA deverá manter o posto de atendimento avançado funcionando nas dependências da CONTRATANTE das 14h às 20h, de segunda a sexta-feira.
- 6.2.20. As principais obrigações do Posto de Atendimento Avançado serão as seguintes:
- 6.2.20.1. Fornecer cotações para passagens internacionais;
- 6.2.20.2. Providenciar a emissão, a alteração e o cancelamento de passagens, bem como solicitar reembolsos, conforme indicado pela CONTRATANTE;
- 6.2.20.3. Prestar informações sobre cancelamentos, reembolsos e créditos junto às companhias aéreas.

ANEXO V – DO ORÇAMENTO

1. Tendo em vista as peculiaridades desta contratação, apresentam-se os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais **deverão ser observados pelas licitantes** quando da elaboração de suas propostas de preços:
2. Para a elaboração do quadro resumo dos custos, foi realizada pesquisa de valores praticados em outros órgãos da administração pública.
3. Caso a proposta da licitante apresente falhas, a Pregoeira poderá solicitar a correção ou a justificativa de tais falhas.
4. O não atendimento à solicitação da Pregoeira no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, implica a desclassificação da proposta.
5. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu valor global.
6. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pela Pregoeira.
7. Não serão aceitas propostas com valor global e/ou valores unitários superiores aos estimados pela Administração.

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente de Viagem – RAV (R\$)	C (=A x B) RAV Total (R\$)	D Valor Anual Sala VIP (R\$)	E Valor Anual das Passagens (R\$)	F (= C + D + E) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	250	40,00	10.000,00	100.000,00	600.000,00	710.000,00
Passagens Internacionais	200	40,00	8.000,00	160.000,00	3.500.000,00	3.668.000,00
TOTAL	450		18.000,00	260.000,00	4.100.000,00	4.378.000,00

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

QUADRO RESUMO DOS CUSTOS

Serviço	A Quantidade Anual de Passagens	B Remuneração do Agente de Viagem – RAV (R\$)	C (=A x B) RAV Total (R\$)	D Valor Anual Sala VIP (R\$)	E Valor Anual das Passagens (R\$)	F (= C + D + E) Valor Anual Estimado da Contratação (R\$)
Passagens Nacionais	250			100.000,00	600.000,00	
Passagens Internacionais	200			160.000,00	3.500.000,00	
TOTAL	450			260.000,00	4.100.000,00	

Remuneração do Agente de Viagem (RAV)	R\$ _____
---------------------------------------	-----------

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

1) A LICITANTE deve informar apenas o valor da Remuneração do Agente de Viagem, valor fixo em Reais. A planilha mostrará na coluna C a RAV Total (multiplicação da Remuneração pelo número estimado de passagens). A coluna F mostrará o Valor da Proposta, resultado da soma das colunas C, D e E.

Valor da proposta = valor global anual ofertado pela licitante;

4.360.000,00 = valor anual estimado das passagens aéreas + valor anual estimado das Salas VIP (somatório das colunas “D” e “E” da tabela acima)

450 = quantidade anual de passagens

2) Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços objeto desta licitação, a qual, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, as complementações e acessórios implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos, não cabendo, portanto, pretensão de futura cobrança de “serviços extras” ou de alterações nas composições de preços unitários.



3) No valor da cotação, constante da proposta de preço da empresa, conforme o presente Anexo, deverão ser agregados todos os custos, como mão de obra, instalação do sistema, manutenção dos equipamentos, bem como outros serviços necessários à execução do contrato, além das despesas de natureza trabalhista, social, treinamentos, lucros, seguros, riscos e outras despesas diretas ou indiretas da CONTRATADA.



ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N. [Numero_Acordo].

As CONTRATANTES qualificadas a seguir têm entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS PARÂMETROS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

1. **CONTRATANTE:** [Qualificacao_TCU].
2. **CONTRATADA:** [Qualificacao_Fornecedor].
3. **PROCESSO ELETRÔNICO:** 020.077/2024-6.
4. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico n. 11/2025.
5. **OBJETO:** Prestação de serviços continuados, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (sistema de autoagendamento, *e-mail* e telefone) e de Posto de Atendimento Avançado da Contratada a ser instalado nas dependências do Tribunal de Contas da União (TCU), em Brasília-DF, em regime de empreitada por preço unitário.
6. **DOS VALORES:**
 - 6.1. **VALOR TOTAL:** [Valor_Total].
 - 6.2. **VALOR ANUAL:** [Valor_Total].
7. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
 - 7.1. **VALOR DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:** [Valor_Garantia] ([Valor_Extenso_Garantia]), correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado deste contrato.
8. **DOS PRAZOS:**
 - 8.1. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados de / / a / / .
 - 8.2. **INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** Até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.
9. **ÍNDICE PARA REAJUSTE CONTRATUAL:** Os preços dos serviços (RAV) serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



9.1. Caso a CONTRATADA ofereça RAV igual a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da RAV.

10. FORO: Justiça Federal, no foro da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

11. Este contrato regula a execução do objeto citado em sua cláusula primeira cujas especificações detalhadas constam anexadas ao edital da licitação convertida na presente contratação, bem como da proposta aceita no procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

12. A despesa orçamentária da execução deste contrato para este exercício de correrá conforme as informações a seguir:

12.1. Valor: R\$ [valor] ([valor por extenso]);

12.2. Empenho: [empenho] de [data].

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

13. O prazo de vigência será 12 (doze) meses, contados nos termos da cláusula primeira deste contrato.

14. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por prazo idêntico à vigência inicial, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

14.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2. A Administração do TCU tenha interesse na continuidade dos serviços;

14.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração do TCU, permitida a negociação entre os CONTRATANTES, com a finalidade de adequação do valor a esse requisito; e

14.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15. Nos termos do art. 105 da Lei n. 14.133/2021, deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

15.1. A Administração terá a opção de extinguir o contrato na próxima data de aniversário do contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

15.1.1. A extinção mencionada não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da data de aniversário do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

16. A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia à CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, no valor indicado na CLÁUSULA PRIMEIRA, optando por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei n. 14.133/2021.

17. A não apresentação do comprovante de prestação de garantia por parte da CONTRATADA no prazo estabelecido, autoriza a CONTRATANTE a promover, na primeira fatura a ser paga, a retenção do valor, mediante instauração compulsória da garantia na modalidade “caução em dinheiro”, para todos os fins legais e contratuais.

17.1. Na hipótese de o pagamento da primeira fatura se mostrar insuficiente, a retenção será complementada nos pagamentos das faturas subsequentes.

17.2. A instauração compulsória da garantia em “caução em dinheiro” não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA, que poderá, a qualquer tempo, substituir a garantia prestada nestes moldes por outra modalidade.

18. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Tribunal de Contas da União, na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária.

19. A garantia na modalidade fiança bancária deverá ser apresentada conforme o modelo constante em anexo que acompanha o edital citado na CLÁUSULA PRIMEIRA.

20. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

20.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

20.2. Multas aplicadas pela Administração à contratada;

20.3. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

20.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias não honradas pela contratada, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

20.5. Verbas trabalhistas rescisórias inadimplidas, em contratos de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

21. No caso de a CONTRATADA optar pelo seguro-garantia, poderá decidir-se por uma das seguintes alternativas:

21.1. Apresentar seguro-garantia para todos os riscos elencados no item anterior, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, na modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” com cláusula específica indicando a cobertura adicional de obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não honradas pela CONTRATADA; ou

- 21.2.** Apresentar seguro-garantia, modalidade “Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço” para cobertura dos riscos de (i) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato; (ii) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA; e (iii) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; complementada com a garantia adicional da modalidade “Seguro-Garantia de Ações Trabalhistas e Previdenciárias” para o risco de (iv) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA, correspondentes a 1% (um por cento) e 4% (quatro por cento), respectivamente, do valor anual atualizado do contrato.
- 22.** O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.
- 22.1.** No caso de prestação de garantia na modalidade seguro-garantia, o número do contrato poderá ser substituído pelo número do edital do procedimento licitatório que deu origem à contratação e da ata de julgamento/resultado definitivo.
- 23.** Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
- 24.** O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal de Contas da União com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 25.** A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual, bem como reforçada a cada revisão de preços ou alteração contratual que eleve o valor original.
- 26.** Será considerada extinta a garantia nas seguintes hipóteses:
- 26.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 26.2.** Com a extinção do contrato.
- 27.** Isenção de responsabilidade da garantia:
- 28.** O Tribunal de Contas da União não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 28.1.** Caso fortuito ou força maior;
- 28.2.** Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 28.3.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;
- 28.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da CONTRATANTE.



- 29.** Caberá À CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista no item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Contas da União.
- 30.** Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato.
- 31.** A garantia deverá ter validade durante toda a execução do contrato e terá como referência o valor anual atualizado do contrato, inclusive nas prorrogações.
- 32.** Em caso de extinção determinada por ato unilateral da Administração, poderá ser executada a garantia da execução contratual para os seguintes fins:
- 32.1.** Ressarcimento por prejuízos decorrentes da não execução;
 - 32.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, previdenciárias e relativas a depósitos e multas do FGTS, quando cabível;
 - 32.3.** Pagamento das multas devidas;
 - 32.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando houver cláusula de retomada, na forma prescrita pelo art. 102 da Lei n. 14.133/2021.
- 33.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a contratada deverá ser ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e a garantia prestada será liberada ou restituída.

CLÁUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 34.** As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei n. 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados pessoais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.
- 34.1.** A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.
 - 34.1.1.** A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.
 - 34.2.** A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.
 - 34.2.1.** O fiscal nomeado pela CONTRATANTE contará com a orientação da unidade da CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre a CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).



34.3. A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

34.3.1. Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

34.4. A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

34.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

34.6. É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

34.7. A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

34.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

34.9. Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

35. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

36. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:



- 36.1.** Manter preposto aceito pela FISCALIZAÇÃO, para representá-la na execução do contrato;
- 36.2.** Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços;
- 36.3.** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- 36.4.** Cumprir, durante a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 36.5.** Conhecer e observar os princípios e as regras de conduta constantes do Código de Conduta Ética dos Servidores do Tribunal de Contas da União, aprovado pela Resolução-TCU n. 330/2021, regulamentado pela Portaria-TCU n. 112/2022;
- 36.6.** Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto n. 10.936/2022;
- 36.7.** Indicar, até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, endereço eletrônico institucional e informar, durante a sua execução, eventuais alterações;
- 36.8.** Recrutar, selecionar e encaminhar à CONTRATANTE os empregados necessários à realização dos serviços, de acordo com a qualificação mínima exigida;
- 36.9.** Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
- 36.10.** Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 36.11.** Responsabilizar-se pelo fornecimento de passagens requisitadas por pessoas não credenciadas pelo TCU para este fim;
- 36.12.** Responsabilizar-se por eventuais extravios, perdas ou desaparecimentos, nas dependências do TCU, de bilhetes de passagens e quaisquer outros bens ou valores de sua propriedade ou de seus empregados, sob sua guarda;
- 36.13.** Enviar, na data de assinatura do contrato, relação atualizada das empresas aéreas afiliadas com as quais mantenham ajuste e nome completo dos seus respectivos contatos, informando imediatamente as inclusões, alterações e/ou exclusões que ocorrerem durante a vigência do contrato;
- 36.14.** Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;
- 36.15.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- 36.16.** Refazer os serviços que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;



- 36.17.** Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;
- 36.18.** Manter seus empregados sob as normas disciplinares da CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer profissional que seja considerado inconveniente pela FISCALIZAÇÃO;
- 36.19.** Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, inclusive quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da CONTRATANTE;
- 36.20.** Garantir que seus empregados sigam as normas de sustentabilidade do TCU, principalmente nos cuidados com reciclagem, separação de resíduos e economia de água/energia por meio de treinamento e acompanhamento contínuo;
- 36.21.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;
- 36.22.** Tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito;
- 36.23.** Respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;
- 36.24.** Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá;
- 36.25.** Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;
- 36.26.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência;
- 36.27.** Responder, por escrito, no prazo estabelecido pela FISCALIZAÇÃO, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados;
- 36.28.** Responder, nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 36.29.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, resultantes desta contratação, devendo saldá-los na época própria;
- 36.30.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;



- 36.31.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 36.32.** Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- 36.33.** Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ainda que haja fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 36.34.** Comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 36.35.** Atender às normas técnicas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho aplicáveis a cada serviço;
- 36.36.** Solicitar à Administração da CONTRATANTE autorização formal para retirada de quaisquer equipamentos, pertencentes à CONTRATADA, que tenha levado para o local de execução do serviço;
- 36.37.** Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 36.38.** Apresentar, além da documentação descrita na **Cláusula Nona** deste Contrato, qualquer documento que auxilie a comprovação de cumprimento de encargo contratual, quando solicitado pelo fiscal do contrato;
- 36.39.** Conhecer e observar os princípios, diretrizes e protocolos constantes da Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU;
- 36.40.** Estar ciente de que assume o compromisso de não realizar atos de discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º, inciso I do art. 5º, observando, no que couber, o Estatuto da Igualdade Racial instituído pela Lei n. 12.288/2010;
- 36.41.** Estar ciente de que assume o compromisso de não praticar, de nenhuma forma, ações que lesionem a Dignidade da Pessoa Humana e a Valorização do Trabalho Humano protegidos nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, e que possam ser enquadradas nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal.
- 37.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

- 38.** Caso a CONTRATADA não honre com os encargos trabalhistas e previdenciários concernentes a este contrato, fica a CONTRATANTE autorizada a deduzir das faturas devidas os valores referentes aos salários e demais benefícios e realizar os pagamentos diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.
- 39.** A CONTRATADA se compromete, ainda, a:
- 39.1.** Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste contrato;
 - 39.2.** Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;
 - 39.3.** Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;
 - 39.4.** Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;
 - 39.5.** Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato;
 - 39.6.** Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;
 - 39.7.** Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;
 - 39.8.** Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução do contrato;
 - 39.9.** Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este contrato;
 - 39.10.** Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;



- 39.11.** Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.
- 40.** São expressamente vedadas à CONTRATADA:
- 40.1.** A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 40.2.** A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 40.3.** A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 41.** A CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, deve:
- 41.1.** Expedir ordem de serviço;
- 41.2.** Disponibilizar à CONTRATADA espaço no seu Complexo-Sede, situado no SAF Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília/DF, para instalação do Posto de Atendimento Avançado;
- 41.2.1.** A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, transferir a área destinada à prestação dos serviços para outro local do Complexo-Sede, não cabendo à CONTRATADA qualquer direito, reclamação ou reivindicação;
- 41.2.2.** O controle e a supervisão do uso da sala e do mobiliário disponibilizados à CONTRATADA ficarão a cargo da Diretoria de Viagens e Deslocamento de Autoridades da Secretaria de Apoio Especializado do Tribunal de Contas da União, ou outra que vier a sucedê-la;
- 41.2.3.** Os equipamentos necessários à consecução do objeto da presente contratação, tais como computadores, impressoras e outros acessórios, deverão ser de propriedade da CONTRATADA, devendo ser retirados ao término do contrato, mediante prévia autorização da Administração.
- 41.3.** Permitir acesso ao(s) empregado(s) da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços;
- 41.4.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, o qual será de uso obrigatório pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA;
- 41.5.** Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou prepostos da CONTRATADA;
- 41.6.** Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA local para a guarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 41.7.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato;



- 41.8.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 41.9.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 41.10.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 41.11.** Disponibilizar as normas do Tribunal referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação por meio de indicadores qualitativos e/ou quantitativos;
- 41.12.** Entregar à CONTRATADA o Código de Conduta Ética dos Servidores do TCU, previamente ao início da execução do objeto, para a observância de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal;
- 41.13.** Previamente ao início da execução do objeto, entregar à CONTRATADA a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral e Sexual e a Todas as Formas de Violência e Discriminação no âmbito do TCU para conhecimento de seus regramentos pelos empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação de serviços no Tribunal.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 42.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscais da CONTRATANTE, devidamente designados para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
- 43.** A atestação de conformidade do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização deste contrato ou a outro servidor designado para esse fim .

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

- 44.** Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO a documentação a seguir relacionada:
 - 44.1. Mensalmente,** acompanhando a nota fiscal/fatura referente ao serviço prestado, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:
 - 44.1.1.** Certidão Negativa de Débito da Previdência Social – CND;
 - 44.1.2.** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;



44.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

44.1.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

44.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

44.2. Os documentos relacionados nos subitens **44.1.1 a 44.1.5** poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do Sicaf.

Documentação Adicional:

44.3. A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo de 15 (quinze) dias, caso solicitado pelo fiscal do contrato, quaisquer outros documentos que comprovem sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

Do Recebimento da Documentação:

44.4. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO deverá apor a data de entrega ao TCU e assiná-la.

44.5. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

44.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

45. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n. 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

46. Os preços RAV deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta na licitação que deu origem à contratação ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do índice definido na cláusula primeira deste contrato, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte

46.1. Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;



P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 1 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

- 47.** Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.
- 47.1.** Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 47.2.** Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.
- 48.** A solicitação de reajuste será respondida pela CONTRATANTE no prazo de 30 dias úteis, contados do protocolo do pedido junto ao setor responsável pela análise.
- 49.** Em se tratando de contrato por escopo, o saldo contratual sobre o qual incidirá o reajuste será informado pela fiscalização do contrato.
- 49.1.** Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos – além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste – os serviços previstos em cronograma físico-financeiro mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.
- 49.2.** Se a RAV cotada pela CONTRATADA for zero, negativa ou em percentual, não haverá reajuste dos preços do contrato.
- 50.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, observadas as demais condições desta cláusula.
- 51.** O percentual final do reajuste não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional n. 95, de 15/12/2016.
- 52.** O reajuste será formalizado por meio de apostilamento ao contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 53.** A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 106, inciso III, ou 137 da Lei n. 14.133/2021.
- 53.1.** No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 54.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 55.** O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

56. O presente contrato sujeita as partes às disposições da Lei n. 14.133/2021; e vincula-se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico citado na Cláusula Primeira, bem como à proposta da CONTRATADA.

57. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário-Geral de Administração, conforme os preceitos de direito público, considerando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

58. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo fiscal do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório - TRP e definitivamente, pelo titular da unidade fiscalizadora, com auxílio da unidade central de apoio à gestão contratual, no que couber, mediante elaboração do Termo de Recebimento Definitivo - TRD.

59. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços ou bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato por força das disposições legais em vigor.

60. Restará configurado o recebimento provisório dos serviços contínuos pela verificação do cumprimento, pela CONTRATADA, das rotinas, condições e exigências de caráter técnico, bem como pela verificação da correta alocação dos recursos estabelecidos no contrato para o período.

61. A verificação da correta alocação dos recursos, mencionada no item anterior, deverá contemplar controles de eventos tais como a ocupação correta do Posto de Atendimento Avançado, as cotações, reservas e emissões das passagens aéreas nacionais e internacionais efetivamente realizadas e o efetivo usufruto das Salas VIP.

62. O TRP será emitido, mensalmente, e encaminhado à CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega, pela CONTRATADA, da medição citada no subitem 62.1, para ciência.

62.1. Para fins de recebimento provisório, a CONTRATADA deverá entregar medição à FISCALIZAÇÃO, mensalmente, por e-mail, até o 3º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

62.2. Todos os serviços devem estar devidamente discriminados na documentação, com datas de execução, valores e demais informações necessárias para a verificação do integral cumprimento do contrato.

63. O TRP servirá de base para o faturamento e emissão da nota fiscal pela CONTRATADA.

64. Eventuais divergências quanto ao valor do pagamento devido, desde que devidamente discutidas e dirimidas pela FISCALIZAÇÃO, poderão justificar emissão de novo TRP.

65. O recebimento definitivo restará configurado pela verificação do integral cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações, condições e encargos previstos no contrato, inclusive os encargos acessórios atinentes ao período de prestação de serviços.



65.1. O recebimento definitivo pressupõe, em qualquer caso, o regular recebimento provisório.

66. A informação relativa ao adimplemento das obrigações fiscais pela CONTRATADA, que deverá constar no TRD para qualquer espécie de serviço, consistirá em certidão que demonstre a regularidade perante a Fazenda Federal (Tributos Federais e INSS), FGTS e CND Trabalhista.

66.1. Eventual constatação de irregularidade fiscal cometida pela CONTRATADA durante a execução do contrato não autorizará a retenção de pagamentos, integral ou parcial, pelos serviços regularmente prestados.

67. Na hipótese tratada no subitem anterior, a CONTRATANTE deverá adotar medidas e definir prazo, junto à CONTRATADA, visando ao saneamento das pendências fiscais, sem prejuízo, se infrutífero o resultado das diligências adotadas, da comunicação aos respectivos arrecadadores, da apuração de responsabilidade e da descontinuidade do contrato.

68. O TRD deverá ser elaborado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados do recebimento da nota fiscal correspondente aos serviços adimplidos.

69. O TRD concretizará o ateste do cumprimento da prestação mensal dos serviços, prestando-se à liquidação da respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

70. À CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato e emissão do TRD.

71. Caso, realizados os procedimentos de recebimento, remanesça discordância da CONTRATADA sobre o valor devido em virtude da prestação executada, se divisível a prestação, deverá ser liberado para pagamento o valor correspondente à parcela incontroversa, nos prazos regulares, sem prejuízo de eventual complemento posterior do pagamento.

72. Será facultado à CONTRATADA emitir nota fiscal ou fatura no valor correspondente à parcela incontroversa, hipótese em que eventual complementação de pagamento exigirá a emissão de novo documento fiscal no valor residual.

73. Em caso de indícios de risco de prejuízos à administração do TCU, resultante de eventos relacionados à conduta da CONTRATADA na execução contratual, o valor correspondente, se mensurável, poderá ser cautelarmente retido dos pagamentos devidos, sem prévia manifestação da CONTRATADA, com fundamento no disposto no art. 45 da Lei n. 9.784/1999.

74. A retenção cautelar de pagamentos é medida excepcional e deverá ser fundada em razões justificadas nos autos do processo de fiscalização, liquidação e pagamento.

75. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA, em até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do TRD.

76. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.



77. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter a garantia contratual atualizada e vigente.

78. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

79. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

80. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

81. Com fundamento no Título IV, Capítulo I – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da Lei nº 14.133/2021, bem como segundo as diretrizes dispostas na Seção II do Capítulo II da Portaria-TCU nº 127, de 2023, a CONTRATADA:

81.1. Poderá ser sancionada com **advertência**, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

81.2. Poderá ficar **impedida de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

81.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado, por 3 (três) meses a 1 (um) ano;

81.2.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, por 3 (três) meses a 2 (dois) anos;

81.2.3. Der causa à inexecução total do contrato, por 6 (seis) meses a 3 (três) anos.

81.3. Poderá ser **declarada inidônea** para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

81.3.1. Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

81.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

81.3.3. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

81.3.4. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

81.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

81.4. No caso de atraso injustificado para o início da execução dos serviços, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, poderá ser aplicada multa de mora diária de 1% (um por cento) sobre o valor anual do contrato até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá estar configurado o retardamento da execução do objeto.

81.5. Na hipótese de atraso injustificado na execução ou na entrega de encargos previstos neste contrato, após o início da execução do objeto, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, por dia e por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento), após o qual poderá estar configurada a inexecução parcial do objeto.

81.6. Na hipótese do cometimento das condutas abaixo descritas, a CONTRATANTE poderá aplicar as multas correspondentes, conforme percentuais especificados na tabela abaixo:

Item	Descrição	% Multa sobre o valor anual do Contrato	Incidência
1	Fornecer informação falsa sobre a prestação de serviço.	1 a 5	Por ocorrência.
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	1 a 5	Por ocorrência.
3	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	1 a 4	Por ocorrência.
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	1 a 4	Por ocorrência.
5	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	1 a 5	Por ocorrência.

6	Descumprir os prazos de entrega dos bilhetes/passagens.	1 a 4	Por ocorrência.
7	Descumprir o prazo para a pesquisa e a apresentação da cotação e horários das passagens disponíveis.	1 a 3	Por ocorrência.
8	Retirar funcionário(s) do Posto de Atendimento Avançado durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	1 a 3	Por empregado e por ocorrência.
Para os itens a seguir, deixar de:			
1	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO para o Posto de Atendimento Avançado.		Por ocorrência apontada.
2	Cumprir qualquer obrigação a que se refere o item 81.7, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO.	1 a 2	Por item e por ocorrência.
3	Cumprir pontos da política de sustentabilidade do TCU (principalmente separação de resíduos, reciclagem e economia de água/energia).	1 a 2	Por ocorrência apontada.
4	Atender normas sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	2 a 5	Por ocorrência apontada.

81.7. Nas demais hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais não previstas no item anterior e/ou ainda nos casos em que o objeto seja executado de forma insatisfatória, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato.

81.8. O retardamento da execução do objeto poderá estar configurado, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

81.8.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

81.8.2. Após iniciar a execução contratual, deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

81.9. No caso de retardamento da execução, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa de 15% (quinze por cento) sobre valor anual do contrato.



81.10. A inexecução parcial do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

81.10.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 20 (vinte) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

81.10.2. Após iniciar a execução contratual, deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 5 (cinco) dias seguidos ou por 20 (vinte) dias intercalados;

81.10.3. Incidir reiteradamente nas condutas previstas nos itens **81.6** e **81.7**.

81.11. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato.

81.12. A inexecução total do contrato poderá estar configurada, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA:

81.12.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 30 (trinta) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

81.12.2. Executar o objeto de modo defeituoso e não se verificar possibilidade de proveito para a CONTRATANTE;

81.12.3. Paralisar definitivamente a execução do objeto e a parcela executada não puder ser aproveitada pela CONTRATANTE.

81.13. Configurada a inexecução total do contrato, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.

81.14. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração, nos casos de retardamento na execução do contrato, inexecução parcial ou inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica.

81.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

81.16. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

81.16.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

81.16.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

81.16.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



81.16.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

81.17. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

81.18. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

81.19. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

81.20. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

81.21. É admitida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

82. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade definida na cláusula primeira deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 1 (uma) via, eletronicamente, a qual, depois de lida, também é assinada eletronicamente, pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Datado e assinado eletronicamente.

[SEDE/REGIONAL TCU]

[REPRESENTANTE TCU]

[cargo]

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, [fiador] com sede em [endereço], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa [afiançada], com sede em [endereço], até o limite de R\$ [valor] ([valor por extenso]) para efeito de garantia à execução do Contrato n. [número e ano], decorrente do processo licitatório Pregão Eletrônico n. 11/2025, firmado entre a AFIANÇADA e o Tribunal de Contas da União para [objeto do contrato].
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) Multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por [prazo] dias, contados de [início da vigência do contrato], vencendo-se, portanto em [fim da vigência do contrato].
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, [fiador] efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Tribunal de Contas da União.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Tribunal de Contas da União.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Tribunal de Contas da União se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, [fiador] não tiver recebido do Tribunal de Contas da União qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.



10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

[local e data]

[fiador]

[Assinaturas representantes legais do fiador]